



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.302/2006.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O SERVIÇO
DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CLIENTES DA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Considerando o interesse comunitário pela implantação de um posto de atendimento simplificado dos clientes da CEMIG, denominado Posto de Atendimentos Simplificado – PAS:

Considerando que os estudos técnicos/econômicos da CEMIG inviabilizam a implantação de escritório daquela Empresa, no município, em médio prazo;

Considerando os benefícios que a população consumidora de energia elétrica do município usufruirá com a criação do Posto;

A Câmara Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A., sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04 de dezembro de 2006.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal